



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aracás

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano IX • Nº 836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aracás publica:

- **Decreto nº 281/2022-** Determina o recadastramento de permissionários de serviço público de transporte de passageiros por táxi e dá outras providências.
- **Decreto nº 282/2022-** Prorroga o prazo do cadastramento e recadastramento imobiliário e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DEMP5W/MAQ0KPONYDM4RYG

Decretos



DECRETO Nº 281/2022

Determina o recadastramento de permissionários de serviço público de transporte de passageiros por táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica através deste Decreto determinado o recadastramento de permissionários de serviço público de transporte de passageiros por táxi.

Art. 2º O recadastramento de permissionários de serviço público de transporte de passageiros por taxi será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos entre os meses de junho e julho de cada exercício.

Parágrafo único. O recadastramento será exigido a partir de 11 de abril de 2022 até a data final de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Os permissionários de serviço público de transporte de passageiros apresentarão, no momento do recadastramento, os documentos relacionados a seguir, em originais acompanhados por cópias simples, juntamente com a Tabela constante no anexo I.

I – Certificado de propriedade do veículo;

II – Carteira nacional de habilitação, conforme art. 143, com declaração de exercício de atividade remunerada e art. 147, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Termo de vistoria do veículo expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Segurança Pública;

IV – Comprovação de regularidade perante à fazenda pública municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa).

V – Declaração de como e onde costumeiramente a atividade de taxista é exercida, por exemplo: presencial, por aplicativo, ponto de taxi, na zona urbana, zona rural e etc.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 4º O recadastramento será realizado exclusivamente pelo permissionário, sendo apenas admitida sua representação mediante procuração.

Art. 5º A documentação referente ao recadastramento será apresentada no Setor de Tributos.

Art. 6º Os casos omissos ou entregues após o prazo concedido neste Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento contendo justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não atendimento ao recadastramento, protocolado junto ao Setor de Tributos, até no máximo 20 (vinte) dias após o término do recadastramento.

Art. 7º O não atendimento à determinação de recadastramento contida neste Decreto implicará na imediata cassação da permissão.

Art. 8º O Setor de Tributos ficará responsável pela análise dos casos passíveis de cassação, elaborando relatório conclusivo sobre cada caso; formalizando processo administrativo e assim seguindo para parecer da Procuradoria Geral do Município; e após, para o Gabinete do Prefeito para despacho final pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 9º O recadastramento deverá ser permanentemente atualizado e qualquer alteração deverá ser comunicada à municipalidade mediante requerimento próprio.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçás, 31 de março de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



ANEXO I
RECADASTRAMENTO
DADOS DO PERMISSONÁRIO

Permissionário:
Inscrição Municipal:
Telefones:
Endereço Residencial:
Bairro: _____ **Cidade:** _____
Observação:

DADOS DO VEÍCULO

Veículo:
Modelo:
Cor:
Placa:
Ano Mod.: _____ **Ano Fab.:** _____
Renavam:
Chassi:

Declaro costumeiramente realizar a atividade de taxista no município de Araçás:

- Chamado presencial
 Chamado por aplicativo
 Chamado em pontos de taxi
 Zona urbana
 Zona rural
 Viagem para outras cidades

Documentos apresentados:

- Carteira de Habilitação do Permissionário (cópia)
- Documento do Veículo (cópia)

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que me comprometo a informar a Prefeitura Municipal de Araçás sobre qualquer alteração a partir da presente data.

Araçás, _____ de _____ de 2022.

PERMISSIONÁRIO

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



DECRETO Nº 282/2022

“Prorroga o prazo do cadastramento e recadastramento imobiliário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 57 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009, estabelecendo prazos, condições e forma de realização do recadastramento, com o objetivo de atualizar o cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispendo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais;

CONSIDERANDO que foi identificada a defasagem do cadastro imobiliário, tendo em vista que o último foi realizado há mais de 10 (dez) anos atrás e o desenvolvimento e expansão urbana requer dados precisos para formulação de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e renda; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Tributária manter atualizados os dados cadastrais imobiliários e dos contribuintes com vistas a tornar o atendimento a seus requerimentos mais célere;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de cadastramento e recadastramento dos contribuintes;

DECRETO

Art. 1º Fica prorrogado o cadastro e recadastro imobiliário que tem por finalidade registrar todas as unidades imobiliárias situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º O cadastro imobiliário municipal é composto por:

I - cadastro das unidades imobiliárias autônomas;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



II - cadastro de condomínios edilícios.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidades imobiliárias autônomas aquelas que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 3º Considera-se condomínios edilícios as edificações ou conjuntos de edificações de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais.

Art. 2º Todas as unidades imobiliárias existentes no Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º - O recadastramento se dará com a medição por inspeção física, inserção de dados no sistema, auditoria nos dados existentes, novas inscrições e eventuais cancelamentos feitos por agentes públicos municipais.

§ 2º - Caso necessário, os contribuintes deverão fornecer cópia de documentação para atualização cadastral imobiliária.

Art. 3º Durante o recadastramento os contribuintes deverão preencher declaração contendo as seguintes informações sobre o imóvel e sobre seus dados pessoais:

- a) número da inscrição imobiliária no cadastro do IPTU;
- b) nome e CPF/CNPJ do contribuinte, responsável tributário, e/ou do representante legal;
- c) endereço do imóvel, com nome do logradouro, número de porta, CEP e eventuais complementos;
- d) endereço para correspondência, com nome do logradouro, número de porta, CEP e eventuais complementos;
- e) endereço eletrônico (e-mail) e telefones para contato;
- f) dimensões do imóvel;
- g) documento que comprove a posse ou propriedade;
- h) utilização do imóvel, dentre as seguintes opções: não edificado; edificado com uso residencial; ou edificado com uso não residencial;
- i) idade do imóvel, para os casos de imóveis edificados ainda não inscritos no Cadastro Imobiliário; e
- j) outras informações complementares solicitadas pelos agentes públicos.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 4º O proprietário de imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal de condomínio edilício fica obrigado a realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º O Cadastramento e recadastramento imobiliário fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 6º . O recadastramento imobiliário para fins tributário dos imóveis no perímetro urbano ou de expansão urbana será executado pelos seguintes agentes públicos:

- I. MANOEL MARCIO SCHRAMM DA SILVA, matrícula nº 1127 – Coordenador Geral;
- II. CARLOS RODRIGUES – matrícula nº 1386 – Membro;
- III. PAULO CESAR ALMEIDA PEDREIRA – matrícula nº 1398 – Membro;
- IV. FLORIPEDES ALVES DOS SANTOS – matrícula nº 3011 – Membro; e
- V. INDIRA BATISTA DO NASCIMENTO – matrícula nº 1421 – Membro.

Art. 7º . Visando o incremento da receita municipal fica instituído o sistema de gratificação de produtividade para fins de arrecadação de sistema de água, IPTU, ITIV, TFF e TLL, fica estabelecida a gratificação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre a remuneração dos agentes públicos indicados acima, enquanto durar o recadastramento, nos termos do artigo 303 da Lei municipal nº 146/2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Araçás, 31 de março de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114